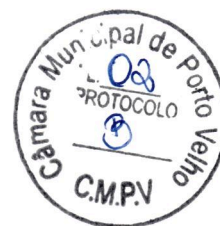


PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
Gabinete do Vereador Waldemar Neto



PROTOCOLO

Divisão das Comissões

PROJETO DE LEI Nº 76VVN/CMPV/2020

Proj. de Lei nº 4094/2020

Proj. de Lei Comp. nº _____

Resolução _____

Decreto Legislativo _____

Emenda _____

Data 05/11/20 Horário 12:45 m

“Dispõe sobre a instituição permanente da Campanha Sinal Vermelho no Município de Porto Velho e dá outras providências”.

O **PREFEITO DE MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso das atribuições legais que lhe conferem no inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faço saber que a Câmara Municipal de Porto Velho aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída permanentemente no Município de Porto Velho a Campanha Sinal Vermelho.

Parágrafo único – Toda a mulher que for vítima de violência doméstica ou sofrer ameaça de qualquer natureza, que adentrar em uma farmácia localizada no Município de Porto Velho e que mostrar ao atendente uma marca com um X em cor vermelha na palma de sua mão, esse mesmo atendente fica obrigado a comunicar imediatamente às autoridades competentes o ilícito denunciado.

Art. 2º. Para fins de eficácia desta Lei o atendente deverá:

I – de forma discreta colher o máximo de informações da denunciante

§ 1º Entende-se como colher o máximo de informações os seguintes aspectos:

I – Endereço, telefone, nome da denunciante e nome do agressor

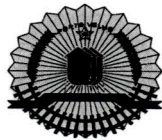
II – Na impossibilidade de se adquirir as informações exposta no inciso anterior o atendente poderá registrar imagens da denunciante ou colher informações no caixa de pagamento

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

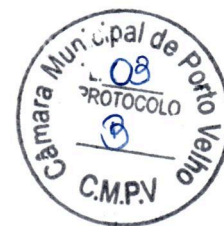
Porto Velho 5 de novembro de 2020



Waldemar Neto
Vereador



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
Gabinete do Vereador Waldemar Neto**



JUSTIFICATIVA

A violência doméstica mostra ser um mal social de extremo vigor, caso contrário, a Lei Maria da Penha que tipificou a violência contra teria resolvido isso de forma mais eficaz.

Isto posto, a presente iniciativa legislativa possui a tônica de prevenir a agressão contra a mulher, que, muitas vezes, a vítima quando reage já é tarde demais e um mal bem maior já se sobrepõe aos fatos.

Desta forma, Dignos Pares, esta lei é mais um amparo que servirá para proteger a mulher, sendo que agora preventivamente.

Milhares de mulheres são vítimas de agressões todos os anos e muitas centenas são simplesmente mortas por seus agressores; no entanto, a legislação perdeu o seu caráter preventivo para dar um caráter punitivo e repressivo.

Porém, o caráter punitivo e repressivo já se demonstrou ineficaz para prevenir tão horrendo e covarde ilícito, ou seja, agora o legislador deve apostar no caráter preventivo para que o agressor seja reprimido ao menor sinal de agressão em desfavor da mulher.

Porto Velho/RO, 5 de novembro de 2020.


Waldemar Neto
Vereador